



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, bem como a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, Exercício 2020, base 2019.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.472/1993 dispõe que o IPASEM/CB prestará os benefícios de auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, o respectivo Projeto de Lei, dispõe sobre a retirada de tais benefícios do bojo de obrigatoriedades da Autarquia Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, que está em vigência desde 13/11/2019. As respectivas alterações, cumprem a determinação contida no §3º, do artigo 9º. da EC nº 103/2019 e o prazo máximo fixado na Portaria nº 1348/2019, ou seja, até 31/07/2020.

Ademais, considerando que o artigo 119 da Lei nº 1.472/1993 estabelece que a alíquota de contribuição previdenciária é de 11%, como obrigação dos segurados ao regime próprio de previdência social, bem como os percentuais e os valores devidos e repassados ao Instituto mensalmente, o presente Projeto altera a contribuição previdenciária para 14%, nos termos do artigo 11, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Diante da situação de calamidade pública decretada pelos governos federais, estaduais e municipais, visando o bem-estar de toda a comunidade, bem como buscando medidas para fornecer um bom atendimento aos munícipes e considerando o resultado apresentado no cálculo atuarial do Sistema de Saúde gerido pelo IPASEM/CB, o Município adotará o posicionamento de alterar a legislação quanto ao repasse da contribuição patronal de 3% (três por cento) ao Sistema de saúde, já que não há uma obrigação constitucional a respeito deste repasse, bem como resta devidamente comprovado que atualmente o respectivo sistema possui condições financeiras de se auto manter com as contribuições vertidas pelos usuários e a reserva financeira hoje existente.

Diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 025, de 15 de junho de 2020.**

**ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/1993, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.**

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.472/1993, o qual, por sua vez, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36...**

*I – revogado.”*

**Art. 2º.** O artigo 38 da Lei Municipal nº 1.472/1993, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 38...**

*I- Benefícios:*

*a) Aos Segurados:*

*a.1) aposentadorias;*

*II - Aos Beneficiários:*

*a) pensão por morte; ”*

**Art. 3º.** O inciso II, do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.472/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40 ...**

*II – compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; “*

**Art. 4º.** O artigo 119 da Lei Municipal nº 1.472/1993, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 119** *Para que ocorram as prestações previdenciárias e assistenciais de que trata esta Lei e devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social de Campo Bom – IPASEM/CB e pelo Município de Campo Bom, os segurados contribuirão mensalmente ao Instituto com valores correspondentes aos seguintes percentuais do salário de contribuição definido no art. 35 da Lei Municipal 1.472/1993, a serem compulsoriamente descontados em folha de pagamento:*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*I - funcionários ativos: 24,00% (vinte e quatro por cento), sendo 14% (catorze por cento) para o fundo Previdenciário, a partir do 1º dia do mês subsequente após transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei e 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência à Saúde;*

*II - funcionários inativos e pensionistas: 27,00% (vinte e sete por cento), sendo 14% (catorze por cento) para o Fundo Previdenciário, a partir do 1º dia do mês subsequente após transcorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei e 13% (treze por cento) para o Fundo de Assistência à Saúde;*

*III - facultativos: 13% (treze por cento) para o Fundo de Assistência à Saúde.*

*IV - dependentes do sistema de saúde gerido pelo IPASEM/CB: R\$ 45,69 (quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) anualmente reajustáveis na mesma época em que se der a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, e pelos mesmos índices.*

*§ 1º. Entre a publicação desta Lei e a vigência da nova contribuição previdenciária prevista nos incisos I e II, permanece vigorando o percentual de 11% (onze por cento) à título de contribuição previdenciária e o percentual estabelecido nos respectivos incisos para as contribuições ao Sistema de Saúde durante esse período;*

*§ 2º. A contribuição previdenciária, prevista no inciso II, incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos;*

*§ 3º. Caberá ao Município, respectivas autarquias e fundações, como obrigação patronal, recolher mensalmente ao Fundo Previdenciário do Instituto, o valor equivalente ao percentual de 17,20% (dezesete vírgula vinte por cento) do salário de contribuição dos respectivos funcionários ativos;*

*§ 4º. Os valores mencionados neste artigo serão repassados pelo Município ao Instituto até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto;*

*§ 5º. O valor anual da taxa de administração será de 2% do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS, no exercício financeiro anterior;*

*§ 6º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários e de assistência à saúde, e da taxa de administração destinada a manutenção deste Regime. “*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 5º.** Ficam revogados:

- I) Inciso I do artigo 36 da Lei Municipal nº 1.472/93;
- II) Os artigos 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77,77-A, 78, 79, 80 e 81 da Lei Municipal nº 1.472/93;
- III) As alíneas “b” e “c” do §3º, do artigo 124, da Lei Municipal nº 1.472/93;
- IV) A seção IV - Do Auxílio-Reclusão, da Lei Municipal nº 1.472/93;
- V) Seção V - Do Auxílio-Doença, da Lei Municipal nº 1.472/93;
- VI) Seção VII - Do Salário Maternidade, da Lei Municipal nº 1.472/93;
- VII) Seção VIII – Do Salário-família, da Lei Municipal nº 1.472/93.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de junho de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.